



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.317/2019.

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO ZONEAMENTO DO DISTRITO DE MORAES ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a criação e delimitação do zoneamento urbano do Distrito de Moraes Almeida.

Art. 2º. Esta Lei integra o Plano Diretor Participativo do Município de Itaituba.

Art. 3º O Distrito de Moraes Almeida será zoneado em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.885/2015 Art. 26, parágrafo único.

Art. 4º As zonas definidas em mapa específico do distrito são:

TÍTULO I DO ZONEAMENTO

CAPÍTULO I Das Zonas Urbanas

Art. 5º Para receber os diferentes tipos de Uso do Solo Urbano, a Macrozona Urbana fica dividida em 03 (três) Zonas:

- I – Zona Urbana de Uso Múltiplo;
- II – Zona de Expansão Urbana;
- III – Zonas Urbanas Especiais.

Art. 6º A Macrozona Urbana de Moraes Almeida compreende toda a área interna ao perímetro urbano da Sede do Distrito.

CAPÍTULO II DA ZONA DE USO MÚLTIPLO

Art. 7º A Zona Urbana de Uso Múltiplo é a zona onde é recomendada a integração dos vários usos e atividades, desde que compatíveis com a vizinhança.

Art. 8º. A Zona Urbana de Uso Múltiplo é definida pela Macrozona Urbana, excluindo-se a Zona de Expansão Urbana e as Zonas Urbanas Especiais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Na Zona Urbana de Uso Múltiplo não será permitido o licenciamento de atividade e empreendimento da subcategoria Alto Impacto Segregável.

Art. 10. A aprovação de atividades ou empreendimentos da categoria Médio Impacto fica condicionada ao atendimento das exigências da Análise de Localização e Atividade.

Art.11. A aprovação de atividades ou empreendimentos da categoria Alto Impacto Não Segregável fica condicionada ao atendimento das exigências do Estudo de Impacto de Vizinhança e ao Relatório de Impacto de Vizinhança devidamente analisados e aprovados pelo Conselho Municipal da Cidade de Itaituba – COMCID.

Art. 12. A Zona de Uso Múltiplo fica delimitada conforme as seguintes denominações e limites:

I – Zona de Uso Múltiplo – ZUM I:

SETOR 1: Inicia na confluência da Rua das Muiracatiaras com a Rua das Cupiúbas; deste segue até a Rua das Sucupiras, defletindo à esquerda até a Rua das Embaúbas; deste segue até à Rua do Pingo; deste, segue à direita até a Rodovia BR-163 (Transamazônica), defletindo a direita até encontrar o Igarapé da Moça; daí, deflete à direita até o ponto inicial desta descrição.”

SETOR 2: “Inicia na confluência da Avenida das Esmeraldas no ponto de coordenada E= 651492 e N=9 314198; daí, deflete ao leste na Rua dos Ipês, até atingir a Rua das Sumaúmas; daí, deflete pela direita até a Avenida das Copaibas até atingir a Avenida Ametista; daí deflete à direita na Avenida Turmalina; daí deflete à esquerda na Rua das Jaranas até atingir a coordenada E= 651355e N=9 313585; deste ponto, segue pelo Igarapé da Moça até o ponto inicial desta descrição.”

II– Zona de Uso Múltiplo – ZUM II:

“Inicia na confluência da Rua das Andirobas com a Rua das Esmeraldas; deste ponto, segue até o marco DGF-M-1123 no ponto de coordenada E= 652261 e N=9 310560; daí, deflete à direita no ponto de coordenada E= 652006 e N=9 310493; deste, segue até o ponto de coordenada E= 651974 e N=9 310652; deste, segue até à confluência com a Rua das Andirobas, defletindo à direita até atingir o ponto inicial desta descrição.”

III – Zona de Uso Múltiplo – ZUM III:

“Inicia no marco DGF-M- 1089; deste segue pelo Igarapé da Moça até encontrar a Rodovia PA-080 (Transgarimpeira); deste, segue até o ponto de coordenada E= 650400 e N=9 311288; daí, segue até a coordenada E= 650376 e N=9 312424; deste ponto, segue até a coordenada E= 650398 e N=9 312590; deste segue até o marco DGF-M- 1186 de coordenada E= 650290 e N=9 313048; daí deflete à direita até o marco DGF-M-1187 de coordenada E= 650455 e N=9 313139; daí, deflete à direita até o marco DGF – M – 1217 de coordenada E= 650666 e N=9 312908 até o ponto inicial desta descrição.”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

IV – Zona de Uso Múltiplo – ZUM IV:

“Inicia na confluência no ponto de coordenada E= 651951 e N=9 315057; daí, segue no limite do Igarapé da Moça, até o ponto de coordenada E= 651410 e N=9 314750; daí, segue até o ponto inicial desta descrição.”

ZONA DE EXPANSÃO URBANA

Art. 13. A Zona de Expansão Urbana – ZEX compreende a área não parcelada dentro da Macrozona urbana destinada à ampliação da ocupação urbana.

Art. 14 As Zonas de Expansão Urbana – ZEX são constituídas por uma ocupação de baixa densidade se apresentando sem urbanização ou parcelamento na maior parte de sua área e com localização adequada à expansão da malha urbana do Distrito.

Art. 15 O licenciamento de atividades ou empreendimentos, quando se tratar de parcelamento, nas zonas de expansão urbana deverá seguir as mesmas exigências de uso do solo estabelecidas para a ZUM.

Art. 16 As Zonas de Expansão Urbana do Distrito de Moraes Almeida ficam delimitadas conforme as seguintes denominações e limites:

I - SETOR 1: “Inicia na coordenada E= 652684 e N=9 315427; daí segue em linha seca até o ponto de coordenada E= 652762 e N=9 315252; daí segue às margens do igarapé da Moça até o ponto de coordenada E= 652567 e N=9 314299; daí segue em linha seca até às margens do Igarapé da Moça até o ponto de coordenada E= 653672 e N=9 311027; daí, segue em linha seca limitando com a Rodovia BR-163 até o ponto de coordenada E= 652288 e N=9 311106; daí, segue até o marco DGF-M- 1106 de coordenada E= 652336 e N=9 311106; deste segue até o marco DGF-M- 1105 de coordenada E= 652429 e N=9 311607; daí até o marco DGF-M-1104 de coordenada E= 622700 e N=9 312023; daí deflete à esquerda até o marco DGF-M-1103 A de coordenada E= 652479 e N=9 311970; deste segue até o marco DGF-M-1208 de coordenada E= 652401 e N=9 312406; deste segue até o marco DGF-M-1102 B de coordenada E= 652252 e N=9 313007; deste, segue a esquerda até o marco DGF-M-1101 de coordenada E= 651981 e N=9 312915; daí segue até o marco DGF-M-1100 de coordenada E= 651966 e N=9 313109; daí segue até o marco DGF-M-1099 de coordenada E= 652067 e N=9 313184; daí, segue até o marco DGF-M- 1098 de coordenada E= 652022 e N=9 313585; daí, deflete a esquerda até o marco DGF-M- 1120 de coordenada E= 651687 e N=9 313473; daí, segue até o marco DGF-M- 1119 de coordenada E= 651610 e N=9 313840; daí segue a direita até o marco DGF-M-1118 de coordenada E= 651678 e N=9 313855; daí segue até o marco DGF-M-1117 de coordenada E= 651639 e N=9 314026; daí segue até o marco DGF-M-1116 de coordenada E= 651554 e N=9 314011; daí, deflete a direita às margens da Rodovia BR-163 até o ponto de coordenada E= 651609 e N=9 314888; daí deflete a direita até o ponto inicial desta descrição.”

SETOR 2: “Inicia na confluência da BR 163 no ponto de coordenada E= 651568 e N=9 314868; deste, segue pela referida Rodovia, até o marco DGF-M-1116 de coordenada E= 651568 e N=9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

314017; deste segue até o marco DGF-M- 1097 A, de coordenada E= 651684 e N=9 314017; deste, segue até a coordenada E= 651600 e N=9 313674; daí, segue até a coordenada E= 651561 e N=9 313674; daí, segue até o marco DGF-M-1021 de coordenada E= 651482 e N=9 314076; daí, deflete a esquerda até o marco DGF-M-1022 de coordenada E= 651405 e N=9 314099; deste, segue até o marco DGF-M-1094 de coordenada E= 651483 e N=9 313665; deste, segue até o marco DGF-M- 1093 de coordenada E= 651446 e N=9 313076; daí, segue até a coordenada E= 651454 e N=9 313053; daí, segue até o marco DGF-M- 1091 de coordenada E= 651236 e N=9 312807; daí, segue até o marco DGF-M 1088 de coordenada E= 651239 e N=9 312631; daí, segue até o marco DGF-M- 1090 de coordenada E= 650897 e N=9 312571; daí, deflete a esquerda até o marco DGF-M-1217 de coordenada E= 650666 e N=9 312908; daí deflete a esquerda até o marco DGF-M- 1186 de coordenada E= 650290 e N=9 313048; daí, deflete a esquerda até o marco DGF-M 1185 de coordenada E= 650484 e N=9 312310; daí, segue até o marco DGF-M- 1184 de coordenada E= 650490 e N=9 312290; daí, deflete a esquerda até a coordenada E= 650119 e N=9 312069; daí deflete a esquerda até o marco DGF-M- 1113 de coordenada E= 650113 e N=9 312140; daí deflete a esquerda até o marco DGF-M- 1112 de coordenada E= 650022 e N=9 312194; daí deflete a esquerda até o marco DGF-M- 1111 de coordenada E= 650014 e N=9 312143; daí segue até a coordenada E= 650104 e N=9 312031; daí, segue até a coordenada E= 650214 e N=9 312031; daí, segue até o marco DGF-M- 1115 de coordenada E= 650501 e N=9 312236; daí, segue até a coordenada E= 650595 e N=9 311791; daí, deflete a esquerda até o marco DGF-M- 1082 de coordenada E= 650800 e N=9 311845; daí, deflete a direita até o marco DGF-M- 1081 de coordenada E= 650990 e N=9 311071; daí, segue até o marco DGF-M- 1080 de coordenada E= 651467 e N=9 310972; daí, deflete esquerda até o marco DGF-M- 1079 de coordenada E= 651672 e N=9 311050; daí, segue até o marco DGF-M- 1078 de coordenada E= 651974 e N=9 310652; daí, segue até o marco DGF-M- 1124 de coordenada E= 622006 e N=9 310493; daí, deflete a esquerda até o marco DGF-M- 1123 de coordenada E= 652261 e N=9 310560; daí, deflete a esquerda até o marco DGF-M- 1075 de coordenada E= 652043 e N=9 311327; daí, deflete a direita até a coordenada E= 652112 e N=9 311337; daí, segue até a coordenada E= 652158 e N=9 311351; daí, deflete a esquerda até o marco DGF-M- 1107 de coordenada E= 652289 e N=9 311106; daí, segue até às margens da Rodovia BR-163 até o ponto de coordenada E= 652436 e N=9 310608; daí, segue até o marco DGF-M- 1123 e DGF-M-1124; daí, segue em linha seca até o ponto de coordenada E= 650698 e N=9 310086; daí deflete a direita até o ponto de coordenada E= 650568 e N=9 311238; daí deflete a esquerda até o ponto de coordenada E= 648821 e N=9 311170; daí deflete a direita até o ponto de coordenada E= 648949 e N=9 312385; daí segue até o eixo da Rodovia PA-080 de coordenada E= 648892 e N=9 312553; daí segue às margens do Igarapé da Moça no ponto de coordenada E= 649819 e N=9 313611; daí deflete a direita seguindo em linha seca até encontrar o Igarapé da Moça; deste segue às margens do Igarapé da Moça até o ponto de coordenada E= 651350 e N=9 314758; daí deflete a direita seguindo em linha seca até o ponto inicial desta descrição."

DAS ZONAS URBANAS ESPECIAIS

Art.17 As Zonas Urbanas Especiais são zonas cujas características peculiares recomendam tratamento diferenciado, justificando assim, a sua divisão nas 06 (seis) subcategorias seguintes:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

- I – Zona de Interesse Ambiental - ZIA;
- II - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;
- III – Zona de Corredor de Tráfego – ZCTR I;
- IV- Zona de Corredor de Tráfego – ZCTR II;
- V - Zona Industrial - ZI;
- VI – Zona de Amortecimento – ZAM;

Seção I

Das Zonas de Interesse Ambiental – ZIA

Art. 18 As Zonas de Interesse Ambiental são zonas que tem por objetivo a recuperação, a preservação ou a conservação ambiental e são passíveis de ocupação de baixa densidade e preferencialmente ao lazer e uso público.

Art. 19 As Zonas de Interesse ambiental são constituídas por áreas públicas ou privadas com potencial paisagístico, com presença de maciços de vegetação ou cursos d'água, nascentes ou lagoas e que devem ser destinadas à preservação ou conservação.

Art. 20 As áreas de preservação permanente internas às zonas de interesse ambiental deverão observar o disposto no Código Ambiental Estadual e demais legislação pertinente.

Art. 21 Nas Zonas de Interesse Ambiental só serão permitidos usos públicos, de lazer, residenciais unifamiliares e chácaras de recreio.

Art. 22 Os lotes e glebas que não utilizem e que não venham a utilizar todo o potencial construtivo do terreno, nessa zona, poderão transferir o potencial construtivo para as zonas que permitirem a utilização de potencial construtivo excedente.

§ 1º. A transferência do potencial construtivo não utilizado poderá ser feita em partes e, para imóveis receptores diferentes, até o limite permitido nas zonas onde estes imóveis estão localizados.

§ 2º. A possibilidade de transferência está vinculada à ausência de débitos municipais.

§ 3º. A transferência terá como consequência a inscrição do imóvel no livro de tomo dos imóveis municipais protegidos e deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS

Art. 23 As Zonas Especiais de Interesse Social são áreas urbanas que, por seu caráter precário de ocupação e por se caracterizarem como local de moradia de população de baixa renda ou local necessário para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, são objeto de atenção especial da municipalidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

Art.24 As Zonas Especiais de Interesse Social são constituídas por glebas, em áreas públicas ou privadas, com localização adequada e área a ser urbanizada suficiente para o atendimento da demanda habitacional de população de baixa renda em empreendimentos habitacionais de interesse social, nos próximos 10 (dez) anos.

Parágrafo único. As Zonas Especiais de Interesse Social que apresentem risco à vida dos seus ocupantes ou estejam situadas em Zona Industrial são passíveis de relocação.

Seção II Das Zonas Corredor de Tráfego – ZCTR

Art. 25 As Zonas de Corredor de Tráfego são zonas lineares, tendo por eixo as vias estruturais e principais.

Art. 26 As Zonas Corredores de Tráfego subdividem-se em:

I – Zona Corredor de Tráfego I – ZCTR I é compreendida pelos lotes com frente para a via pública classificada como Via Estrutural.

II – Zona Corredor de Tráfego II – ZCTR II são compreendidas pelos lotes com frente para as vias públicas classificadas como Vias Principais.

Parágrafo único. Nos casos de imóveis situados em esquinas formadas por corredores de diferentes classificações, o licenciamento de atividades e empreendimentos seguirá os índices urbanísticos estabelecidos para o corredor hierarquicamente mais importante.

Seção III Das Zonas Industriais – ZI

Art. 27 As Zonas Industriais são destinadas às atividades e empreendimentos da categoria Alto Impacto.

Art. 28 A Zona Industrial é compreendida pelos terrenos a serem utilizados com atividades e empreendimentos da categoria Médio Impacto.

Art. 29 Na Zona Industrial não será permitida a implantação das atividades que integram a classificação de uso residencial.

Seção IV Da Zona de Amortecimento – ZAM

Art. 30 A Zona de Amortecimento – ZAM compreende uma faixa “non aedificandi” de 100 m (cem metros) de largura, situada entre a ZUM III no Bairro Jardim das Orquídeas e a Rodovia PA-080 (Transgarimpeira).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

DA DELIMITAÇÃO DAS ZONAS ESPECIAIS

Art. 31 As Zonas de Interesse Ambiental ficam delimitadas conforme as seguintes denominações e limites:

I – Zona de Interesse Ambiental do Igarapé da Moça - " inicia-se no Bairro Beija-Flor, dsí percorre pelo Bairro Jardim das Orquídeas, terminando no Bairro Jardim das Araras.

Art. 32 As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS ficam delimitadas conforme as seguintes denominações e limites:

I – Zonas Especiais de Interesse Social:

a) Zona Especial de Interesse Social

"Inicia na confluência do Igarapé da Moça coma Rua das Amescas; daí, segue até a Rua dos Taveiros; deste, deflete à esquerda até a Rua dos Cumarus; daí, deflete à direita pela Rua dos Cumarus até a Rua do Morro; daí, deflete à direita seguindo pelas margens do Igarapé da Moça até a Rua das Sucupiras; daí, deflete à direita até a Rua das Muiracatiaras; daí, segue pela mesma até o Igarapé da Moça; deste segue até o igarapé da Moça até alcançar o ponto inicial desta descrição."

Art. 33 As Zonas de Corredor de Tráfego – ZCTR ficam delimitadas conforme as seguintes denominações e limites:

I – Zona Corredor de Tráfego I – BR-163

Tem como ponto de partida a interseção dessa via estrutural com a ZUM IV, abrangendo todos os lotes lindeiros à via, até atingir o ponto da coordenada E= 652394,23 e N=9 310593,93;

II - Zona Corredor de Tráfego II – Rodovia Transgarimpeira - PA 080

Tem como ponto de partida a interseção dessa via estrutural na BR 163 com a ZUM I, abrangendo todos os lotes lindeiros à via, até atingir o ponto da coordenada E= 648896 e N=9 312543 do Bairro das Orquídeas.

Art. 34 A Zona Industrial – ZI - fica delimitada conforme as seguintes denominações e limites:

I - Zona Industrial:

Tem início no marco DGF-M- 1105 de coordenada E= 652414,57 e N=9 311599,94; daí, segue em linha seca até o marco DGF-M- 1106 de coordenada E= 652310,18 e N=9 311097,74; daí deflete até a coordenada E= 652289,48 e N=9 311106,22; deste segue pela Avenida das Safiras até o ponto de coordenada E= 652177,61 e N=9 311582,85; daí deflete à direita pela Rua do Pingo até atingir o ponto inicial desta descrição.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DA HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA

Seção I

Da classificação das vias

Art. 35 De acordo com as características funcionais e físicas do sistema viário urbano ficam estabelecidas 04 (quatro) classes de vias, com seus respectivos padrões geométricos:

I – Estruturais – 25 a 30 metros;

II – Principais – 19 a 24 metros;

III – Coletoras - 12 a 15 metros;

IV – Locais – 12 a 15 metros;

§ 1º. As vias Principais se diferenciam das Coletoras pela sua comunicação direta com vias Estruturais ou da mesma categoria.

§ 2º. As vias Coletoras se diferenciam das Locais pela sua comunicação direta com vias Principais ou da mesma categoria.

§ 3º. Para novos loteamentos, os padrões geométricos a serem adotados para as vias deverão ser conforme as diretrizes urbanísticas definidas pelo setor competente do Município, observadas as exigências da lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 36 Integram a caixa viária:

I – Leito carroçável – destinado ao trânsito de veículos;

II – Passeios adjacentes – destinados ao trânsito de pedestres;

III – Canteiros centrais;

IV – Ciclovias e ciclofaixas;

V – Calçada de transição entre o leito carroçável e o passeio para transposição das ciclovias;

VI – Faixa de estacionamento de veículos.

Parágrafo único. A largura mínima dos passeios adjacentes que integram a caixa viária é de 2 (dois) metros.

Seção II

Das Vias Estruturais

Art. 37 Integram a classe de Vias Estruturais as seguintes vias públicas urbanas:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

I - BR-163 – Santarém - Cuiabá, no trecho dentro do perímetro urbano Distrito de Moraes Almeida.

II - PA 080 –Transgarimpeira (Rodovia Estadual), com ponto inicial no Distrito de Moraes Almeida e término junto ao Rio Crepori, divisa com o Município de Jacareacanga.

Seção III

Das Vias Principais

Art. 38 Integram a classe de Vias Principais a seguinte via pública urbana:

I - Av. dos Topázios em toda sua extensão;

Seção IV

Das Vias Coletoras

Art. 39 Integram a classe de Vias Coletoras as seguintes vias públicas urbanas:

I – Av. das Safiras, trecho: com início na Rua das Canelas até o encontro com a BR 163;

II – Av. das Esmeraldas, trecho: com início na Rua das Aroeiras até a Rua das Andirobas.

Seção IV

Das Vias Locais

Art. 40 Integram a classe de Vias Locais todas as vias públicas urbanas existentes na data de publicação desta Lei, não relacionadas nas demais classes.

Art. 41 A modificação da denominação das vias públicas não altera a sua classificação.

Art. 42 A classificação das vias públicas urbanas em novos loteamentos será estabelecida pelo Executivo através do seu órgão competente, observadas as diretrizes da lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Parágrafo único. As vias públicas urbanas planejadas, independente de sua classificação, constituem-se em parâmetro que deverá ser obedecido na definição de diretrizes para novos loteamentos, devendo constar em seu projeto de arruamento.

Art. 43 O poder executivo municipal deverá viabilizar estudos, levantamentos e demais instrumentos necessários para regulação urbanística dos distritos, compatibilizando com princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei, no Plano Diretor, na lei de Parcelamento do Solo Urbano, no Código de Obras e demais legislação urbanística do município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

Art. 44 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 17 de outubro de 2019.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Ronny Vonn Correa de Freitas
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.